

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefone: 19 3522-1930

TERMO DE COLABORAÇÃO – Acolhimento Institucional Para Pessoa Idosa**6º TERMO DE ADITAMENTO – ADITAMENTO DE VALOR**

Termo de Colaboração nº 3002/2023 – 6º Aditamento que entre si celebram o Município de Rio Claro e a organização da sociedade civil Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de **Rio Claro**, inscrito no CNPJ nº 45.774.064/0001-88, situado na Rua 03, nº 945, Centro, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal, Sr. Thiago Yamamoto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 32.178.014 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 308.872.348-01, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Organização da Sociedade Civil Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.393.747/0001-01, situada a Rua 1, nº 270, Bairro Saúde, CEP 13.500-311, Rio Claro/SP, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. Marcelo de Menech Machado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 3.628.652 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 031.386.299-03, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipalº 11.780 de 13 de março de 2020 bem como nos princípios legais que regem a administração pública municipal e demais normas pertinentes, mediante a execução de serviços estabelecidos no Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, celebram este 6º Termo de Aditamento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer as condições para a execução de atividade na área de Assistência Social, com o objeto Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, de caráter continuado, com abrangência municipal, conforme condições fixadas neste instrumento e o Plano de Trabalho, anexo.

1.2. Nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei nº 13.019/14, fica estabelecido que os serviços objeto deste Termo de Colaboração deverão ser prestados na cidade de Rio Claro, devendo serem atendidas todas as normas e exigências previstas nas legislações municipais, estaduais e federais, principalmente, no que se refere às instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos neste instrumento, no **Edital de Chamamento nº 21/2022 e seus anexos**.

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E-mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefone: 19 3522-1930

1.3. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Chamamento Público nº 21/2022 e o Plano de Trabalho aprovado.

1.4. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição do serviço com a respectiva equipe de referência, constantes do Anexo I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS do Edital de Chamamento Público nº 21/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPASSE.

2.1. O presente 6º Aditamento do Termo de Colaboração, instrumento criado pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, tem por objetivo acrescer a quantia de **R\$ 46.200,00** (Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais) ao valor pactuado no 5º Termo de Aditamento.

2.2. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações no exercício de 2026 cujo valor global é de **R\$ 1.092.000,00 (Um Milhão e Noventa e Dois Mil Reais)**

Dotações Orçamentárias: 11.03.00 08.244.4002.2209 01 5000047 (4849) – **R\$ 1.017.000,00**
recurso Municipal

Dotações Orçamentárias: 11.03.00 08.244.4002.2209 02 5000020 (3442) – **R\$ 75.000,00**
recurso Estadual

2.3 As parcelas dos recursos municipais transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada (vinculada) pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.4 Os valores correspondentes aos recursos de cofinanciamento Estadual e Federal serão pagos apenas e tão somente, quando da efetivação dos recursos transferidos pelo Governo Estadual e Governo Federal, que serão transferidos eletronicamente na conta indicada (vinculada) pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.5 O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

2.6 Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

2.7 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da quarta, bem como das demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial do mês referente para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme cláusula sétima.

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefone: 19 3522-1930

2.8 A prestação parcial mensal compreende a apresentação do Relatório de Execução do Objeto que permita ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS e DOS BENS

3.1. Os pagamentos para custeio e execução das atividades previstas serão realizados em 12 parcelas iguais ou não, até o dia 25 de cada mês, sendo transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

3.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração, em conformidade com o §1º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

3.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da vigência do termo de colaboração ou em caso de denúncia.

3.4. A estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria é obrigatória, sendo que, nos termos do parágrafo único, do artigo 36, da Lei 13.019/2014, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão revertidos a municipalidade.

3.5 Quando da conclusão ou extinção da parceria, os bens remanescentes pertencerão à CONTRATANTE e serão incorporados ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo a organização da sociedade civil formalizar a promessa de transferência da propriedade, conforme Anexo XVIII, do Edital de Chamamento nº 21/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à administração pública municipal, ora **CONTRATANTE**:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Reter as parcelas do recurso quando:

a) Houver evidencia de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP
E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br
Telefone: 19 3522-1930

b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

c) A **Organização da Sociedade Civil** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **Município** ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

III - Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

IV - Orientar à **Organização da Sociedade Civil** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, bem como indicar instrumentais técnicos em relação a execução do objeto;

V - Realizar reuniões periódicas com a **Organização da Sociedade Civil** para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;

VI - Promover formações em consonância com a Política de Educação Permanente do SUAS para a equipe de trabalho envolvida no objeto da parceria;

VII - Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;

VIII - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IX - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou Organização da Sociedade Civil que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

X - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

XI - O presente Serviço Socioassistencial, objeto desse instrumento, no tocante ao monitoramento e avaliação do exercício da presente parceria, caberá ao **Município**:

- a) Orientar a execução das ações de cada um dos serviços;
- b) Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política da assistência social;
- c) Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;
- e) Analisar dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas, incluindo a avaliação dos serviços junto aos usuários;
- f) Solicitar alterações ao Plano de Trabalho quando identificado a não execução parcial ou total do proposto pela Organização da Sociedade Civil.

[Handwritten signature]

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefone: 19 3522-1930

- XII** - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- XIII** - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a administração pública municipal poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- XIV** - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- XV** - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- XVI** - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- XVII** – Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;
- XVIII** - A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX** - Criar indicadores de qualidade dos resultados; democratização da gestão e aprimoramento metodológico;
- XX** - Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;
- XXI** - Fazer com que as Organizações da Sociedade Civil cumpram os apontamentos, orientações e determinações emanados pela **Contratante**;
- XXII** – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município, bem como, cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LAI – Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência e do Art. 203 das Instruções TCESP;
- XXIII** - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. Compete à OSC, ora CONTRATADA:

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefone: 19 3522-1930

- I - Iniciar a execução do objeto pactuado a partir do dia 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, tendo duração de 12 (doze) meses;
- II - Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH-SUAS e demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social;
- III - Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil ao atendimento obrigatório de todos e quaisquer usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- V – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela administração pública municipal, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos, cumprindo, em sua integralidade, todas as exigências estabelecidas no Processo de Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos;
- VI - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a execução do objeto deste Termo de Colaboração e ao seu adimplemento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VII - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 11.780 de 13 de março de 2020 nos prazos estabelecidos nestes instrumentos;
- VIII - Executar as ações objeto desta parceria com quantidade e qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- IX - Manter durante a vigência da parceria cronograma de reuniões periódicas com os equipamentos de referência (CRAS/CREAS) do serviço/objeto;
- X - Assegurar e manter a contrarreferência dos usuários inseridos no serviço juntamente com os equipamentos de referência (CRAS/CREAS) do serviço/objeto;
- XI - Garantir que os usuários inseridos no serviço estejam inscritos no Cadastro Único para programas sociais, bem como mantenham seus cadastros atualizados a cada 2 anos;
- XII - Cumprir completamente as orientações estabelecidas pelo Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefone: 19 3522-1930

- XIII** - Entregar semanalmente, em data a ser definida, relação de acolhidos/usuários inseridos e mantidos no serviço;
- XIV** - Assegurar e garantir aos acolhidos as condições de transportes necessárias para a realização de atividades externas (consultas, entre outros);
- XV** - Comunicar a Secretaria do Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 24 horas, sobre qualquer decisão do Poder Judiciário que necessite de recursos financeiros custeados pela Administração Pública;
- XVI** - Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada em sitio oficial do Município e da Organização da Sociedade Civil parceira, sendo vedada a publicação em redes sociais sem as devidas identificações do Município, da OSC e com o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual padrão vigente;
- XVII** - Cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LAI – Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 e do Art. 203 das Instruções TCESP;
- XVIII** - Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei.
- XIX** - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- XX** - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;
- XXI** - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, devendo comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregador, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- XXII** - Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público ou à CONTRATANTE, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- XXIII** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração;

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefone: 19 3522-1930

XXIV - Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução do objeto desta parceria;

XXV - A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo:

- a) Os bens patrimoniais deverão ser identificados com base nos documentos emitidos na origem, onde constará o seu valor e suas especificações.
- b) Os documentos – Nota Fiscal, Fatura, Contrato, Ordem de Fornecimento – deverão trazer a descrição detalhada do bem, de forma a permitir sua caracterização e identificação;
- c) Manter atualizada a lista de bens permanentes e encaminhar para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social para devido registro e confecção da placa patrimonial sempre que houver aquisição de novo bem;
- d) Cabe a Organização da Sociedade Civil zelar para que as identificações se mantenham fixas no bem patrimonial, em local apropriado, providenciando, junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, sua imediata reposição sempre que houver comprometimento na identificação;
- e) É vedada a utilização de qualquer bem patrimonial para uso diferente ao objeto pactuado;
- f) É vedada a substituição de peças de qualquer componente de um bem patrimonial, capaz de alterar a sua identificação, antes de ser comunicada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- g) É vedada a movimentação ou o deslocamento de qualquer bem patrimonial sem o pleno conhecimento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- h) A baixa patrimonial ocorrerá nos casos de destruição por uso, após a comunicação e constatação de sua inutilidade pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- i) Os bens deverão ser mantidos em bom estado de conservação e as solicitações para substituição deverão ser precedidas de criteriosa avaliação de seu estado de funcionamento e conservação;
- j) O desaparecimento de bens patrimoniais com evidência de roubo ou furto, ao ser constatado, deverá ser informado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, ficando a Organização da Sociedade Civil responsável pelo Boletim de Ocorrência, não sendo o bem repostado com recursos da parceria, ficando a cargo da OSC a sua reposição que posteriormente será devolvido a Administração Pública;
- k) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, os bens patrimoniais adquiridos com recursos repassados durante a vigência do Termo de Colaboração.

XXVI - Disponibilizar sempre que houver contratação os documentos dos profissionais que compõe a parceria, tais como: diplomas dos profissionais, certificados de conclusão de ensino, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XXVII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, aos respectivos Conselhos que guardam relação com o objeto, ao gestor da parceria, do controle interno, do Terceiro Setor e do Tribunal de Contas

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefone: 19 3522-1930

relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XXVIII - Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica, isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;

XXIX - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta corrente, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

XXX - Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final;

XXXI - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;

XXXII - Em razão da adoção de medidas alternativas que resultem em aumento da receita, os valores previstos nas PLANILHAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS poderão ser realizados para qualquer uma das atividades-fim deste Termo de Parceria, com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pela Diretoria Técnica;

XXXIII - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

XXXIV - Contratar profissionais qualificados que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho conforme previsto na Descrição do Objeto e Condições Gerais, para o cumprimento deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;

XXXV - Restituir à administração pública municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP
E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br
Telefone: 19 3522-1930

- XXXVI** - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo realizar o pagamento de seus funcionários em dia, independente do dia de pagamento realizado pelo Município/contratante;
- XXVII** – Contratada reconhecer e declarar expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 11.780 de 13 de março de 2020 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do ajuste contrato;
- XXVIII** - No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, este deve ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes à execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o seu bom andamento;
- XXXIX** – Executar as ações em estrita observância à legislação pertinente, a Descrição do Objeto e Condições Gerais do Edital de Chamamento nº 01/2022, ao plano de trabalho aprovado, as diretrizes do órgão gestor;
- XL** – Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação da parceria;
- XLI** - Comunicar a Administração Pública, através da ficha CADSUAS, no prazo de 72 horas, quando ocorrer mudança no quadro de Recursos Humanos, tais como: alteração de dados do funcionário, contratação e desligamento;
- XLII** - Informar, com antecedência mínima de 72 horas, a ausência de profissionais por motivos de férias, licenças, bancos de horas, entre outros;
- XLIII** - Nos casos de necessidade de atividades externas ou intercorrências assegurar no mínimo a presença de 1 profissional da equipe de referência (coordenador, assistente social ou psicólogo) no serviço;
- XLIV** - A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salário, salários proporcionais, horas extras (desde que previstos), verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- XLV** - Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União – CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCE, Estatuto Social e cadastro do Presidente no site do Tribunal de Contas, bem como apresentá-las junto as prestações de contas mensais e sempre que solicitado pelo Município;

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefone: 19 3522-1930

XLVI - Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organização da Sociedade Civil – CADIN Estadual;

XLVII - Nos casos em que a execução do objeto assim o exija, é autorizado o pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, ficando nesses casos, vedado o pagamento de horas extras acima do estipulado pela CLT;

XLVIII – Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

XLIX – Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

L - Comunicar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e equipamento de referência (CRAS/CREAS) sobre os casos inseridos a mais de 1 ano no serviço a contar da data de inserção, bem como os prováveis motivos que ocorreram para a não superação das situações e o alcance dos objetivos previstos no Plano de Trabalho considerando a aplicação metodológica do objeto;

LI – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

LII - Nos casos de imóvel cedido pelo Município (Cessão de Uso), a Organização da Sociedade Civil ficará responsável por regularizar e manter atualizado os documentos relacionados ao respectivo imóvel, tais como Alvará de funcionamento, Corpo de Bombeiro – AVCB, contas de utilidade pública e de manutenção do prédio, entre outros

LIII - Manter o funcionamento do serviço em horário pactuado em Plano de Trabalho, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

LIV - Obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da Vigilância Sanitária vigente;

LV - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

LVI - Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;

LVII - Não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefone: 19 3522-1930

LVIII - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da execução de suas atividades, para fins de experimentação;

LIX - Justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

LX - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

LXI - Alimentar os sistemas de controle de dados informatizados ou manuais, adotados pela SMDS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

LXII - Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;

LXIII - Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço, objeto deste edital, em local visível, informando sobre a parceria com a Administração Pública e com todas as especificações contidas no Decreto Municipal nº 11.780/2020, de 13 de março de 2020, ressalvado os casos previstos para Serviços de Acolhimento Institucional em que a legislação proíbe;

LXIV - A Organização da Sociedade Civil não poderá terceirizar ou quarterizar os objeto pactuado;

LXV - Por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;

LXVI - Garantia de acolhimento imediato ou conforme expedido em encaminhamento pelo CREAS de acordo com a sua gravidade.

4.3. Quanto à Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018, compete às Partes:

I - As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A OSC deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefone: 19 3522-1930

II - Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

III - Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A OSC deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

IV - Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A OSC deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

V - Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A OSC deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

VI - Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

VII - Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a OSC fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Rua 6 nº 3265 – antiga Rua Dr. Eloy Chaves - Alto do Santana, CEP: 13504-711 Rio Claro/SP

E mail institucional: terceirosetor@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Telefone: 19 3522-1930

- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

VIII - Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

IX - Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver à CONTRATANTE ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

X - Responsabilidade. A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, seguindo o que fora proposto no Plano de Trabalho.

5.2. A Organização da Sociedade Civil que formalizar termo de colaboração com a administração pública deverá:

I- Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o cronograma de desembolso financeiro e cronograma de desembolso apresentados;

II- Efetuar todos os pagamentos via transferência bancária seguindo o disposto no art. 53 da lei 13.019/14, com os recursos repassados, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive na nota fiscal eletrônica, o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III- aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil;